

Boletim Geral nº 166, de 31Ago99

REVOGADA PELA PORTARIA Nº 13, DE 17 DE ABRIL DE 2006.

**CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO NO ÂMBITO ATO DO  
COMANDANTE GERAL.**

**PORTARIA N.º 040/99 CBMDF -031 DE AGOSTO DE 1999.**

**(PUBLICADA NO BG Nº 73, DE 18 DE ABRIL DE 2006)**

**~~Estabelece os Cursos de Especialização e Extensão no âmbito da Corporação conforme o que preceitua o Regulamento de Promoção de Praças e dá outras providências.~~**

**~~O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL~~ no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º da Lei 8.255/91(Lei de Organização Básica) c/c os incisos II e VII do Art. 47 do Regulamento de Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16036 de 04 de novembro de 1994; e ainda com § 3º do art. 54 do Regulamento de Promoção de Praças aprovado pelo Decreto n.º 10174 de 10 março de 87, **Resolve:****

**~~Art. 1º~~** Estabelecer na forma abaixo os cursos de especialização e extensão a serem considerados na pontuações previstas no inciso III do Art. 54 e ainda no inciso III do art. 58 do Decreto 10.174/87.

**~~§ 1º~~** Os cursos de especialização são destinados à habilitação para os cargos e funções cujo exercício exija conhecimentos e práticas especiais<sup>i</sup>

**~~§ 2º~~** Os cursos de extensão são destinados à complementação dos conhecimentos e técnicas adquiridos em cursos anteriores.<sup>ii</sup>

**~~§ 3º~~** Os cursos de Especialização e Extensão que darão direito a pontuação prevista na legislação de promoção de praças vigente, terão duração mínima de 16 (dezesseis) semanas.

~~Art. 2º~~ — Os Cursos de especialização e extensão que asseguram a pontuação estipulada na legislação vigente de promoção de praças, de acordo com a menção auferida, serão os seguintes:

~~§ 1º~~ — Realizados no Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal (duração igual ou superior a 6 (seis) meses):

- ~~1. — Curso de Especialização em Salvamento e Extinção de Incêndio — CESEI~~
- ~~2. — Curso de Especialização de Motomecanização — CEMEC~~
- ~~3. — Curso de Monitor de Educação Física — CMEF.~~
- ~~4. — Curso de Extensão em Técnica de Emergência Pré-hospitalar — CETEPH~~

~~§ 2º~~ — Realizado na Marinha do Brasil (duração igual ou superior a 16 (dezesesseis) semanas):

- ~~1. — Curso de Aperfeiçoamento em Aviônica — CEAv~~

~~§ 3º~~ — Realizados no Exército Brasileiro (duração igual ou superior a 16 (dezesesseis) semanas):

- ~~1. — Curso de Eletricidade Avançada — CEA~~
- ~~2. — Curso Avançado de Rádio — CAE~~
- ~~3. — Curso de Monitor de Educação Física — ESEFEx/CMEdFs/CCFEx/EB~~
- ~~4. — Curso de Psicotécnica Militar para Sargentos — CPM/Sgt/CEP/EB~~
- ~~5. — Curso de Telegrafista — CTel/EsCom/EB~~
- ~~6. — Curso de Comunicação Social — CCS/CEP/EB~~
- ~~7. — Curso de Técnico de Fisioterapia — CTF/EB~~
- ~~8. — Curso de Operador de Raio X — CORx/EsSaEx/EB~~
- ~~8. — Curso de Auxiliar de Ensino — CAE/CEP/EB~~
- ~~9. — Curso de Meios Auxiliares de Instrução — CMAI/EB~~

~~§ 4º~~ — Realizado no Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná (duração igual ou superior a 16 (dezesesseis) semanas):

- ~~1. — Curso de Salva Vidas — CSV/PR~~

~~Art. 3º~~ — Os cursos que não assegurarão pontuação ou outros benefícios:

~~§ 1º - Por se tratarem de cursos da modalidade especialização de grau fundamental destinados exclusivamente as graduações de cabos e soldados de 1ª classe(CBM e SBM/1):~~

- ~~1- Curso Socorros de Urgência – CSU;~~
- ~~1- Curso de Habilitação ao Serviço de Hidrantes – CHSH e;~~
- ~~2- Curso de Habilitação de Condutores e Operadores de Viaturas – CHCO.~~

~~§ 2º - Por se tratarem de curso realizados em instituições civis:~~

- ~~1- Curso de Identificação Datiloscópica – Realizado na Polícia Civil do Distrito Federal;~~
- ~~2- Curso de Papiloscopista – realizado na Polícia Federal;~~
- ~~3- Curso de Auxiliar de Enfermagem – Realizado nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública e Privada de Educação Regular(colégios públicos e privados de nível médio);~~
- ~~4- Curso de Formação de Cães de Rastreo – Realizado na Universidade Canina de Segurança Pública – Costa Rica, e~~
- ~~5- Outros.~~

~~§ 3º - Por não possuírem duração igual ou superior a 4 (quatro) meses:~~

- ~~1- Curso de Mergulhador Autônomo – CMAut./CBMDF~~
- ~~2- Curso de Habilitação em Vistorias Técnicas – CHVT/CBMDF~~
- ~~3- Curso de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais – CPCInf/CBMDF~~
- ~~4- Curso de Prevenção e Combate a Incêndio e Salvamento Aeronáutico – CESISA~~
- ~~5- Curso Expedite de Mergulhador Autônomo – CexpMaut / MB/RJ~~
- ~~6- Curso de Cinófilo – CC/EB~~
- ~~7- Curso de Operações na Selva – COS/Cat. “c”/EB~~
- ~~8- Curso de Defesa Química, Biológica e Nuclear – CDQBN/EsIE/EB~~
- ~~9- Curso de Salvamento Aéreo Resgate – SAR/FAB~~

~~Art. 4º - Os cursos CECISA, CHVT, CPCIF, CSV, oferecidos pela Corporação, serão transformados em Estágios Gerais, de Área ou Setoriais, conforme~~

a normatização e diretrizes vigentes.

~~Art. 5º~~ — Os cursos de especialização e extensão relacionados no § 1º do art. 2º desta Portaria deverão ser adequados a duração igual ou superior a 6 (seis) meses, coordenados pela Diretoria de Ensino e Instrução, através dos Órgãos de Apoio ao Sistema de Ensino a ela subordinada e das Organizações Bombeiro Militares com encargos de ministrarem cursos ao pessoal da Corporação.

~~Parágrafo Único~~ — As Organizações Bombeiro Militares encarregadas de ministrarem cursos de especialização e extensão e/ou estágios são as seguintes:

1 — Organizações Bombeiros Militares (Diversas) — Estágios de Área e Setorial

2 — Diretoria de Serviços Técnicos — EHVT

3 — Centro de Investigação e Perícia de Incêndio — CPI

4 — 1º Batalhão de Busca e Salvamento — CMAut.

5 — 2º Batalhão de Busca e Salvamento — EsSV. (Estágios de Salva Vidas)

6 — Centro de Manutenção — CEMEC — CHCO.

7 — 1ª e 2ª Companhias Independente de Emergência Médica — CTEPh — SEU

8 — 1ª e 2ª Companhias de Prevenção e Combate a Incêndio Florestal — ECPCIF

9 — Companhia Independente de Prevenção e Combate a Incêndio em Aeródromo — ECISA

~~Art. 6º~~ — O prazo final para a adequação prevista no art. 5º será até 30 de novembro de 1999, devendo, após aprovação do Alto Comando da Corporação e homologação do Comandante Geral, ser implementado nos Estabelecimentos de Ensino e Organizações Bombeiro Militar no início do ano Letivo de 2000.

~~§ 1º~~ — **O Curso de Habilitação em Vistorias Técnicas - CHVT** a partir da próxima realização do Curso de Formação de Sargentos BM, passa a fazer parte, integralmente, da grade curricular do referido curso, como uma disciplina — **Proteção de Combate a Incêndio e Pânico**, que deverá ser desenvolvido como as demais disciplinas curriculares.

~~§ 2º~~ — **O Curso de Socorros de Urgência - CSU**, a partir da próxima realização do Curso de Formação de Soldados BM, passa a fazer parte, integralmente,

da grade curricular do referido curso, como uma disciplina **Emergência e Socorro de Urgência**, que deverá ser desenvolvida como as demais disciplinas curriculares, na modalidade Formação de grau Médio.

~~Art. 7º - Esta Portaria será revisada e, se necessário, modificada bianualmente por proposta do EMG e/ou Diretoria de Ensino e Instrução.~~

~~Art. 8º - Aos militares que possuem os Cursos e Estágios ora adequados a presente Portaria, ficam assegurados seus direitos e prerrogativas legais.~~

~~Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 018/94 de 28/07/94.~~

~~Brasília-DF, 31 de agosto de 1999.~~

~~143º aniversário do CBMDF - 40º aniversário de Brasília.~~

**Benjamim Ferreira Bispo** - Cel QOBM/Comb

Comandante Geral

---